



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3255**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Aurindo José Ribeiro

**Data:** 19/12/1989

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/89. (REVOGADA). Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.563, de 25/09/1985, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação. (Referente à Lei nº 1.811, de 27/12/1989).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 26      **Número de folhas:** 03

**Observação:** Foi automaticamente revogada na Lei nº 3.809, de 05/10/2007

Espécie: PL  
Categoria: modificativa  
nº: 16  
ordem: 26  
nº fls: 01

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

18189

Autor: Aurindo José Ribeiro

Lei nº 1.811, de 27/12/1989

### Assunto:

Acrescentando dispositivo à Lei Municipal 1563, que criou o Conselho Municipal de Educação.

### MOVIMENTO

1 Recebido em 19.12.89

2 A Com. de Leg. e Justiça em 19.12.89

3 Aprovado em unanimidade - 26.12.89

4 A sanção - 26.12.89

5 Arquivar-se -

6

7

8

9

10

Raixa

Revogada automaticamente  
e/ a revogação da Lei nº  
1.563 em 2007



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal 1563, de 25 de setembro de 1985, que criou o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Que se acrescente ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 1563, de 25 de setembro de 1985, o seguinte parágrafo:

" Parágrafo único - Além das competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação desenvolver gestões junto às empresas sediadas neste Município, no sentido de orientá-las e incentivar-las para a utilização de parte dos recursos por elas recolhidos a título de contribuição social do salário-educação, para aplicação no ensino fundamental de seus empregados e dependentes, conforme prevê a Constituição Federal, em seu Art. 212, § 5º .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1989

Vereador Aurindo José Ribeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE ~~legislação~~  
~~e justiça~~  
EM 19 DE ~~dezembro~~ DE 1989  
  
PRESIDENTE

A sustento e legal  
e é de fato legal  
que o projeto  
é legal e constitucional.  
Jameudo Macêdo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO POR  
em regime de sessões  
EM 26 DE ~~dezembro~~ DE 1989  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 26 DE ~~dezembro~~ DE 1989  
  
PRESIDENTE